

CONTRATO Nº 440/2023 | PROCESSO Nº 070/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abrahao Issa Halack, 980, Ribeirânia, CEP 14.096-160, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 070/2023, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na outorga de exclusividade de campos de ensino para instituição de nível universitário na área de medicina, tendo uma fundação de assistência à saúde como núcleo emissor de conhecimento, formação profissional e oportunidades, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos, para execução das atividades descritas no ANEXO I, quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará no dia 03/07/2023.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **72 (setenta e dois) meses, iniciando-se em 03/07/2023, com término previsto em 03/07/2029.**

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 32.591.520,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil e quinhentos e vinte reais)**, a serem pagos em 72 (setenta e duas) parcelas mensais estimadas de R\$ 452.660,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

a) O valor unitário mensal por aluno de internato será de **R\$ 5.559,50 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)** e o valor unitário mensal por aluno de pré-internato será de **R\$ 1.404,50 (um mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos)**.

3.1.1 Os valores homologados por aluno serão reajustados anualmente seguindo o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Do presente contrato não decorre despesas para a Fundação.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser realizado de forma mensal, todo dia 25 de cada mês (mês subsequente), mediante emissão de nota fiscal eletrônica pela Fundação Hospital Santa Lydia no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior ao vencimento da obrigação.

5.1.1 A nota fiscal eletrônica emitida pela Fundação, contará com os dados bancários para pagamento, qual seja: Caixa Econômica Federal | Agência nº 4812 | Conta Corrente nº 903420-0

5.2 Os valores a serem pagos serão emitidos em observância ao número mínimo de vagas (mínimo obrigatório) e ao número total de alunos disponibilizados pela Instituição de ensino.

5.3 O Valor do presente contrato é de R\$ 32.591.520,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil e quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.3 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1 Quando qualquer das partes que não mais desejar continuar a execução contratual, deverá notificar a outra com antecedência mínima de 6 (seis) meses, não podendo a prestação encerrar-se após o semestre ter sido iniciado.

8.2 A notificação deverá ser realizada formalmente por meio de correspondência física com aviso de recebimento, sob pena de a notificação não ter eficácia.

8.3 Em havendo acordo prévio e inequívoco entre as partes, o prazo de que trata o item 8.1 poderá ser reduzido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATADA, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

9.5.1 Advertência, por ocorrência;

9.5.2 Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

9.5.3 Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

9.5.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.5.5 Suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas deste, pelo Regulamento Geral de Compras, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, supletivamente, os preceitos de direito público.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 03 de julho de 2023.

DocuSigned by:
Marcelo Cesar
7E87D0013241437...

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF nº 362.019.658-31

DocuSigned by:
Eduardo Parente
Signed By: EDUARDO PARENTE MENEZES:81504047753
CPF: 81504047753
Signing Time: 30/06/2023 | 17:42:37 BRT
ICP-Brasil
EBA95853833132ECAB

CONTRATADA
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR
ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
CNPJ nº 07.195.358/0001-66
Eduardo Parente Menezes
CPF/MF nº 815.040.477-53

DocuSigned by:
Marina Fontoura
Assinado por: MARINA DA FONTOURA AZAMBUJA:07486679701
CPF: 07486679701
Data/Hora da Assinatura: 03/07/2023 | 14:52:43 BRT
ICP-Brasil
SB4173A0ED62C1036F9895

CONTRATADA
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR
ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
CNPJ nº 07.195.358/0001-66
Marina da Fontoura Azambuja
CPF/MF nº 074.866.797-01

Testemunhas:

1a. DocuSigned by:
Veronica
AA893E2FD1B243B...

Verônica Camila Huesca da Silva
CPF/MF nº 397.366.498-65

2a. DocuSigned by:
Marcelo Fabiano Novaes Paraizo
6D43A23B9032465...

Marcelo Fabiano Novaes Paraizo
CPF/MF nº 046.502.056-97

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Outorga de exclusividade de campos de ensino para instituição de nível universitário na área de medicina, tendo uma fundação de assistência à saúde como núcleo emissor de conhecimento, formação profissional e oportunidades.

2. JUSTIFICATIVA

As atividades de assistência, ensino e pesquisa destinam-se à produção e à sistematização de conhecimentos. A produção de conhecimentos precisa ser eficiente, séria, e reavaliada sistematicamente e ter criatividade.

A esses fatores soma-se a "competência técnica". Tal competência envolve o respeito e o conhecimento aprofundado dos fundamentos e métodos científicos nos quais se apoia o desenvolvimento socioeducacional, bem como as ações de assistir, conhecer, mobilizar, estudar, e implementar conhecimentos que sejam suficientes e necessários que a formação profissional se torne uma ferramenta que mantenha um futuro profissional seguro.

À extensão universitária cabe devolver e difundir à comunidade os bens e conhecimentos que se tornaram possíveis graças ao ensino e à pesquisa. Os produtos do conhecimento são bens simbólicos que precisam ser usufruídos por todos os integrantes da comunidade.

A prestação de qualquer tipo de serviço à comunidade, que não decorre do conhecimento dos problemas, queixas, lacunas, necessidades e fragilidades, invariavelmente não traz real benefício como se propaga e não traz sentido à manutenção das faculdades.

Nessa linha de pensamento, ressalta-se que a formação integral do estudante de ensino superior deve incluir também sua participação direta em atividades de extensão, bem como em atividades sociais para a real transformação, pois somente assim valida o caráter formativo, investigativo e pedagógico.

Construir um futuro melhor implica investir na educação, e, por conseguinte, nos cursos de ensino superior, além da Educação Básica, obviamente. Uma política educacional voltada para os interesses humanos é o fator decisivo para, além poder reduzir desigualdades, torna-se o maior motor para a geração de oportunidades, melhorando sobremaneira toda a vida das populações.

O entendimento de exclusividade do curso de medicina está embasado no objetivo principal da FHSL, que preza a excelência na assistência à saúde como maior benefício a ser disponibilizado à população de Ribeirão Preto.

As experiências anteriores denotaram claramente que vários cursos de medicina atuando concomitantemente na mesma instituição trazem, inequivocadamente, (1) pontos de vista divergentes, (2) dificuldade na alocação dos cursos pelo dimensionamento da estrutura da unidade hospitalar, (3) condutas profissionais não uniformizadas que propagaram divergência, refletindo negativamente em todos os setores e especialidades da assistência, e até (4) animosidade entre os usuários dos campos de ensino e colaboradores da instituição.

Todos esses fatores também expuseram deficiência expressiva na coleta de dados e até mesmo na avaliação de resultados dos indicadores de qualidade, informações essenciais para direcionar a melhoria desse processo.

Efetivamente, a utilização dos espaços de ensino de forma mesclada, geram fatores negativos altamente comprometedores, como desperdício de tempo e de erário, dificuldade de gestão da própria instituição; insuficiência na habilitação dos colaboradores de todas as áreas da instituição, interferindo diretamente nos indicadores do contrato de gestão, dificuldade de melhoria na aplicação dos serviços e conclusão inequívoca de que a assistência passa a não ter seu maior foco nos pacientes.

3. ESTRUTURA E LOCAL

3.1 A FHSL, atualmente composta por dez unidades de saúde, tem ampla capacidade de tornar-se núcleo emissor de conhecimento de qualidade através do envolvimento das suas unidades, respeitando as características de cada uma delas. As Unidades de Pronto Atendimento já dispõem de ocupação em vários tipos de estágios, e obedecem a uma setorização já homologada há tempos, organizando, em especial, ocupação exclusiva, em UPAs específicas, para os estágios dos cursos de medicina. Além disso, outros cursos de apoio na área da saúde têm seus estágios de também determinados nestes locais e, nestes casos, não há a setorização anteriormente citada. Assim esses campos de ensino seguem dimensionamentos definidos, (1) pela estrutura física da unidade, (2) tipo de atividade a ser exercida e (3) capacidade de absorção em relação ao número de alunos por número de atendimentos. Os campos educacionais oferecidos neste edital excluem terminantemente (1) as unidades de pronto atendimento (UPA's), (2) as Unidades Básicas de Saúde e (3) o Centro de Reabilitação De Ribeirão Preto (SERERP).

3.2 Com essa conformação, esse projeto alia os propósitos das Faculdades ao propósito essencial da Fundação Hospital Santa Lydia (FHSL) onde o objetivo maior é a assistência digna à saúde dos munícipes ribeirão-pretanos.

3.3 Os campos de estágio serão oferecidos na sede do Hospital Santa Lydia, localizado na rua Tamandaré nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP.

4. DIMENSIONAMENTO E REMUNERAÇÃO

4.1 A Fundação disponibilizará no mínimo 65 (sessenta e cinco) vagas e, no máximo 75 (setenta e cinco) vagas para **ALUNOS DE INTERNATO**, com valor unitário de R\$ 5.559,50 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) por aluno, além de;

Mínimo de 65 (sessenta e cinco) e máximo de 75 (setenta e cinco) alunos de **PRÉ-INTERNATO**, com valor unitário de R\$ 1.404,50 (um mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos) por aluno, conforme quadro abaixo:

Perfil de aluno	Nº de vagas	Valor unitário (por aluno) mensal estimado	Valor total mensal (estimado)	Valor total anual (estimado)	Valor global estimado (72 meses)
Internato	65	R\$ 5.559,50	R\$ 361.367,50	R\$ 4.336.410,00	R\$ 26.018.460,00
Pré-Internato	65	R\$ 1.404,50	R\$ 91.292,50	R\$ 1.095.510,00	R\$ 6.573.060,00
			R\$ 452.660,00	R\$ 5.431.920,00	R\$ 32.591.520,00

4.2 Os valores foram provisionados levando em consideração o número mínimo de alunos, sendo 65 vagas de Internato e 65 de pré-internato. O valor mensal e global poderá sofrer variações, conforme preenchimento das vagas disponíveis, ficando o máximo de 75 vagas por perfil de aluno.

4.3 Independentemente do preenchimento do número mínimo de alunos, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá suportar o pagamento de 65 vagas de internato e 65 de pré-internato. Caso o número de alunos ultrapasse o número de vagas (mínimo), a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá dispor de pagamento proporcional, observando o limite máximo de 75 vagas por perfil, considerando a estrutura atual dos setores disponibilizados para ensino.

4.4 Os valores homologados por aluno serão reajustados anualmente seguindo o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

4.5 O número de alunos que cada setor comportará é considerado como ideal e suficiente para o aprendizado da medicina observadas as dimensões dos setores. Alterações físicas, reformas estruturais nos espaços ou inclusão de novos campos de ensino poderão ocorrer, e poderá acarretar novo dimensionamento, automaticamente alterando na mesma proporção, a contrapartida financeira.

4.6 Será considerado vencedor a INSTITUIÇÃO DE ENSINO que oferecer a maior contrapartida financeira, para ocupação conjunta de todos os setores do Hospital Santa Lydia com capacidade de disponibilizar o trinômio assistência-ensino-pesquisa. A quantificação do número de alunos em cada setor seguirá, sempre, dentro do dimensionamento mensurado.

4.7 Os campos de ensino incluem, a saber:

- a) Anestesiologia: atividades ambulatoriais (pré-operatório) e em centro cirúrgico.

- b) Cirurgia Geral/Digestiva: atividades ambulatoriais (consultas para avaliações em cirurgias e pequenas cirurgias), em centro cirúrgico e centro cirúrgico ambulatorial.
- c) Cirurgia Ginecológica: atividades ambulatoriais (consultas para avaliações em cirurgias) e em centro cirúrgico.
- d) Cirurgia Vascular: atividades ambulatoriais (consultas para avaliações em cirurgias) e em centro cirúrgico.
- e) Atividade Prática em Pronto Atendimento (atendimentos de urgência, avaliação e condução de pacientes em observação e pré-internação de urgência e atuação em núcleo interno de regulação).
- f) Atividade Teórico-Prática em Ultrassonografia Geral em Medicina Interna: acompanhamento de exames eletivos em pacientes agendados e exames de pacientes internados.
- g) Atividade Prática em Radiologia Geral em Medicina Interna: análise de laudos de exames eletivos em pacientes agendados e exames de pacientes internados.
- h) Atividade teórico-prática em Medicina Interna (atuação em enfermarias).
- i) Atividade teórico-prática em Unidade de Terapia Intensiva (adultos).
- j) Atividade teórico-prática em Unidade de Terapia Intensiva mista (pediatria e neonatologia).
- k) Atividade ambulatorial em ortopedia (assistência de média complexidade em pacientes encaminhados em regime de urgência).

4.8 O dimensionamento dos setores, como prerrogativa da FHSL, é uma análise da Comissão de Avaliação dos Espaços de Ensino e Diretoria Técnica, visando a ideal ocupação desses espaços, onde:

- a) não haja prejuízo ao acolhimento e assistência ao paciente, e
- b) não interfira negativamente na produção de conhecimento, evitando tanto o excesso quanto a escassez de alunos.

4.9 Tal dimensionamento inclui, exclusivamente, os estagiários do internato (considerados na maioria dos cursos como os quatro últimos semestres do curso médico) e também alunos do pré-internato (estudantes que encontram-se entre o quarto e o oitavo semestre do curso), que exercem outras atividades teórico-práticas intra-hospitalares em tempos mais reduzidos que os alunos do internato.

4.10 O número de alunos considerado ideal por setor está quantificado pela:

- (1) área física dos setores envolvidos;
- (2) número de leitos, ou salas de atuação disponíveis em cada setor;
- (3) volume de atendimento oferecidos e realizados por cada setor.

4.11 O dimensionamento que cada setor ofertará ficará, impreterivelmente, vinculado ao entendimento da Comissão de Avaliação da FHSL, podendo ser ajustado com base em (1) reestruturação física do setor, (2) situações específicas sazonais (endemias, epidemias ou pandemias).

4.12 Também será disponibilizado pela FHSL à Instituição de Ensino, campos de ensino para alunos dos anos anteriores, denominados campos de ensino de pré-internato, num mínimo de 65 (sessenta e cinco) e máximo de 75 (setenta e cinco) alunos, campos esses relacionados às enfermarias.

4.13 Importante ressaltar que não deverá ocorrer coincidência de horários (nas atividades de internato e pré-internato) nos locais onde estejam pacientes em assistência, evitando aglomerações e desconfortos de todas as partes. A Comissão de Avaliação poderá reorganizar o fluxo de alunos de pré-internato e de internato em caso de dificuldade de organização.

5. METAS OBRIGATÓRIAS DE DESENVOLVIMENTO PARA O CURSO MÉDICO INSERIDO NA PARCERIA

5.1 Pontos essenciais da parceria deverão ser empreendidos pela Instituição de Ensino para o ganho bilateral no processo de assistência-ensino-pesquisa, sendo eles:

5.1.1 Participação na elaboração de plano de trabalho organizando e sistematizando informações relevantes para a aplicação das atividades, delineando objetivos e metas, sendo que estes deverão sempre coincidir com as necessidades e os fins designados pela FHSL.

5.1.2 A execução do plano de trabalho deve conter o (1) cronograma com datas especificadas de cada atividade, (2) identificação discente, (3) datas de intercâmbio de grupos de alunos, objetivando otimizar o tempo e organizar as capacitações.

5.1.3 Cooperação na realização dos protocolos que envolvem o conhecimento da especialidade em questão.

5.1.4 Os protocolos unificados deverão ser utilizados por todas as unidades da FHSL, com o objetivo de obter a mais efetiva padronização com unificação de condutas possível, respeitando as diferenças e características de assistência de cada unidade ou setor. A total implementação deste quesito deve ser atingida, impreterivelmente, até o final do primeiro ano de parceria. O não cumprimento do prazo para a realização da padronização dos protocolos, incorrerá em penalidade à Instituição de ensino, com multa entre cinco e dez por cento do total anual do contrato.

5.1.5 Cumprimento das metas e aplicação dos Indicadores de Qualidade contidos no plano de trabalho.

5.1.6 Considerados necessários, tanto para a melhor gestão da formação profissional, quanto para contemplar as necessidades da FHSL, o cumprimento de metas e melhoria contínua dos indicadores de qualidade, são requisitos considerados chave para a manutenção ou exclusão do curso parceiro, já que o progresso da qualidade da assistência é a base da manutenção da relação entre as partes. Duas avaliações trimestrais consecutivas, ou três avaliações em dois anos, sem o cumprimento das metas ou piora em indicadores, desde que ocorra por conota de inefetividade comprovada da Instituição de Ensino, incorrerá em multa para pagamento imediato de cinco a dez por cento do valor total anual do contrato.

5.1.7 Cursos e Treinamentos periódicos desenvolvidos pelo estabelecimento de ensino.

I) Um pilar dessa parceria é a inovação nesses tipos de associação institucional, onde a FHSL investirá de forma ininterrupta na disseminação de conhecimento, interligando de forma concreta, o ensino, a assistência e as necessidades sociais locais, objetivando a aproximação entre a população e a melhoria de qualidade de vida tanto social quanto emocional.

Os cursos poderão envolver alunos da Faculdade de Medicina bem como colaboradores de qualquer unidade da Fundação. A quantidade de cursos que poderão ser anualmente realizados será decidida pela FHSL, não devendo ultrapassar o número de seis cursos ao ano, relacionados especificamente a cursos de realização mútua, ficando livre a realização de outras atividades educativas fora desse quesito. Estes treinamentos serão submetidos a processos de avaliação pelos participantes, pela Comissão de Controle e Avaliação de Qualidade, conjuntamente com a Diretoria Técnica da FHSL.

5.2 Inconsistências detectadas no trato interpessoal com colaboradores, acompanhantes e pacientes, serão abordadas prioritariamente, para ajuste imediato, e tratadas por intermédio de:

- (a) Abordagens e treinamentos realizados pela própria Instituição de Ensino visando absorção da "cultura do comportamento" humanização prática no trabalho diário;
- (b) Ciclos de cursos e palestras objetivando mudança cultural para o bom conviver institucional;
- (c) Acompanhamento em Centro de Apoio Psicológico (já disponibilizado pela Faculdade), no caso dos colaboradores da FHSL;
- (d) Acompanhamento em Unidade de Apoio Psicológico Exclusiva aos Colaboradores da FHSL e seus familiares (NASC).
- (e) Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para o colaborador, quando for o caso, conforme normas jurídicas da instituição.

(f) Avaliação da ocorrência pela Comissão de Avaliação, a ser formada e integrada por profissionais da FHSL e da Faculdade de Medicina envolvida, podendo ocorrer punições que aplicarão, de simples advertência escrita até desligamento definitivo do ocupante do campo de trabalho, quando tratar-se de integrantes da instituição de ensino.

Serão consideradas inconformidades relacionais graves qualquer desvio de comportamento que inclua:

- a) Insubordinação aos superiores, através de recusa ou turbulências por discordâncias entre as partes;
- b) Abuso no relacionamento entre profissionais com qualquer função educativa com seus subordinados, colaboradores, pacientes ou acompanhantes;
- c) Desistência, abandono ou descumprimento de horário por parte dos alunos em qualquer fase do estágio que esteja cumprindo.

5.3 As insuficiências técnico profissionais trazem défices no tripé "ensino-assistência-pesquisa". A FHSL classifica tais insuficiências como altamente grave.

5.4 Se detectadas tais deficiências técnicas nos desenvolvimentos das atividades e das habilidades profissionais propostas no projeto e nos planos de trabalho (incluindo todas as áreas), após análises através dos índices de desempenho dos profissionais, estas deverão receber reestruturação e resolução rápidas por parte da Instituição de Ensino. Em casos considerados extremos, a reavaliação do contrato com descontinuidade da parceria poderá ocorrer. O tempo de resolução bem como a proporção da gravidade deverão ser reavaliadas por Comissão dom função específica, onde deverá estar incluído os setores jurídico e de qualidade da FHSL.

5.5 A resolução das insuficiências técnico profissionais somente deverá ser considerada satisfatória se, através de nota oficiada pela Diretoria Executiva da FHSL, corroborando a real efetividade da resolução.

5.6 A Instituição de Ensino terá a liberdade de contratação de profissionais exclusivamente para atuação como preceptores e/ou docentes, caso não haja interesse na contratação dos profissionais que prestam serviços à FHSL. Esses profissionais deverão estar devidamente cadastrados para atuação no hospital, e sua produção deverá ser revertida unicamente para o HSL, sendo também incluída como parcela das metas que porventura hajam entre o HSL e a SMS para aquela especialidade. Esses procedimentos deverão ser rigidamente cumpridos nas regras de atuação e cumprimento de protocolos, nem deverão gerar interferência nos processos normais de assistência da FHSL. Nesses casos, toda a assistência e atuação do profissional contratado ficará sob a responsabilidade da Instituição de Ensino.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser realizado de forma mensal, todo **dia 25** de cada mês (mês subsequente), mediante emissão de nota fiscal eletrônica pela Fundação Hospital Santa Lydia no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior ao vencimento da obrigação.

6.1.1 A nota fiscal eletrônica emitida pela Fundação, contará com os dados bancários para pagamento, qual seja: Caixa Econômica Federal | Agência nº 4812 | Conta Corrente nº 903420-0

6.2 Os valores a serem pagos serão emitidos em observância ao número mínimo de vagas (mínimo obrigatório) e ao número total de alunos disponibilizados pela Instituição de ensino.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Zelar pelo cumprimento do presente Plano de Outorga;

7.2. Disponibilizar os serviços em todos os setores disponíveis da instituição que são necessários para o desenvolvimento do programa de atividades de ensino dos cursos da área da saúde da Contratada, dentro da capacidade de internação e garantir toda a estrutura física, equipamentos e manutenção para isso.

7.3 Fornecer o material de consumo necessário para as atividades de ensino médico, de acordo com as disponibilidades da FHSL.

7.4 Disponibilizar espaço em salas dentro da FHSL e unidades externas de responsabilidade da FHSL para a realização de discussão de casos e atividades acadêmicas, desde que não hajam atividades prioritárias nos referidos espaços.

7.5 Colaborar no processo de aprendizagem dos alunos, garantindo o respeito ao código de Ética dos respectivos cursos.

7.6 Monitorar a jornada de estágio dos discentes nos períodos de avaliação, previamente informados pela Contratada, nos termos da legislação vigente.

7.7 Articular a relação entre seu Corpo Clínico e os docentes e médicos assistentes da Contratada, visando o bom desenvolvimento da assistência aos discentes do ensino.

7.8 Garantir o credenciamento de profissionais da área da saúde e docentes necessários para ao cumprimento do projeto pedagógico, que forem indicados pela Contratada, respeitando as normativas da Diretoria Técnica da FHSL.

7.9 Compartilhar a organização das ações de toda FHSL objetivando a assistência integral aos usuários, o planejamento, a produção de conhecimento e pesquisa aplicada, com vistas à transformação das práticas didáticas e assistenciais e à formação de sujeitos que possam contribuir para a consolidação do Sistema Único de Saúde.

7.10 Compartilhar as ações e serviços referentes à atenção integral às urgências em consonância com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

7.11 Fornecer todo o pessoal de apoio necessário para as atividades dos estágios, bem como limpeza, pessoal administrativo, entre outros, de acordo com a disponibilidade da FHSL.

7.12 Disponibilizar sistema de plantões, se verificada a seguinte situação. A assistência em regime de urgência gera claramente a necessidade de haver escalas de plantão à distância para as especialidades inseridas na outorga para o curso de medicina. Os outros cursos poderão, em consonância com a avaliação da FHSL, vislumbrar a possibilidade de plantões, (1) dentro dos regimentos das Faculdades de Medicina, (2) da possibilidade da inclusão, (3) da capacidade do acolhimento e da (4) necessidade da assistência, avaliada pela FHSL.

8. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

8.1 Fornecer insumos, materiais de uso próprio dos alunos, transporte e seguro para qualquer tipo de sinistro ficarão sob a responsabilidade da contratada, em qualquer tempo que seja exigido legalmente, por ocasião de epidemia ou pandemia.

8.2 A contratante é isenta de qualquer responsabilidade relativa a obrigações trabalhistas dos colaboradores da contratada;

8.3 A Contratada deverá criar e realizar o Programa das Atividades de Ensino a serem desenvolvidas nos serviços da FHSL, discriminando o corpo docente e discente, carga horária, recursos necessários e mecanismos de supervisão de ensino que consubstancie as condições/ requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade de formação escolar do aluno;

8.4 Garantir a interação entre a Instituição de Ensino e a FHSL, aproveitando os membros do Corpo Clínico e profissionais existentes, quando assim se fizer necessário, desde que atenda o projeto pedagógico dos Cursos em parceria;

8.5 Deverá a Contratada empregar e arcar com a responsabilidade financeira do professor orientador/preceptor/supervisor da área a ser desenvolvida dentro e fora das instalações da FHSL, como o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do aluno;

8.6 Manter preceptores para assistência em cada área de atividade, não sendo permitido qualquer atuação em campos de ensino sem preceptoria.

8.7 Preferencialmente deverão ser contratados profissionais que atuam na Instituição, com o único objetivo da manutenção da uniformização das condutas protocoladas pelo hospital, bem como a padronização do ensino. Para isso o preceptor não poderá atuar como orientador durante sua escala de trabalho. No campo da medicina esse processo não se aplica pelo fato do ato médico ser de atuação individual e intransferível, ficando toda a responsabilidade sob o profissional que a executa, sendo impossível dissociar a execução da assistência ao ensino prático da medicina. O não cumprimento das regras discriminadas neste item acarretará no desfazimento do vínculo e adoção de medidas sancionatórias. Hipóteses de possíveis conflitos de interesse deverão ser comunicadas pela

contratada à Diretoria Técnica com prévia avaliação jurídica, sob pena de se incorrer em violação contratual;

8.8 Comunicar a FHSL, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;

8.9 Garantir a normatização do fluxo de identificação do corpo discente conforme as normas da FHSL;

8.10 Contratar médicos assistentes, que conheçam e respeitem as normas do projeto pedagógico do curso de medicina da Contratada e ter, no mínimo, (1) especialidade reconhecida pelo MEC e/ou pela Sociedade Brasileira da respectiva formação, e (2) que enquadrem dentro do que requer a Comissão de Avaliação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os recursos financeiros para tal contratação e seus encargos trabalhistas.

8.11 Submeter a análise curricular e anuência da Diretoria Técnica da FHSL, todos os médicos assistentes da CONTRATADA. Com isso, eles só serão alocados nas dependências da FHSL após análise curricular e anuência da Diretoria Técnica;

8.12 Garantir que todos os profissionais envolvidos na parceria, exceto o corpo discente, possuam diploma de instituição reconhecida pelo MEC, com os respectivos registros de conselhos regionais do Estado de São Paulo e treinamentos técnico/científico na sua área de atuação, conforme as normas vigentes, cuja documentação comprobatória deverá estar à disposição para a consulta da FHSL.

8.13 Manter, de forma regular, o pagamento de salários, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais dos profissionais contratados.

8.14 Manutenção do corpo docente e ou de preceptores, mesmo que haja alterações nas equipes de assistência nos setores de ocupação de campos de ensino, enquanto estiver vigente o processo de outorga, até que qualquer mudança seja realizada de forma programada e que não interfira na eficiência educacional, nem especialmente na assistência

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 É necessário o envio do último ato autorizativo do Curso de Medicina expedido pelo Ministério da Educação (MEC).

10. DO PRAZO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 72 (setenta e dois) meses, devendo ser iniciado a partir de 01 de julho de 2023 com vigência até 01 de julho de 2029.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 070/2023

OBJETO: Outorga de exclusividade de campos de ensino para instituição de nível universitário na área de medicina, tendo uma fundação de assistência à saúde como núcleo emissor de conhecimento, formação profissional e oportunidades.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 03 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mccarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Marcelo Cesar

7E87D0013241437...

CONTRATADA:

Nome e cargo: Eduardo Parente Menezes - _____

E-mail institucional: eduardo.parente@yduqs.com.br

E-mail pessoal: eduardo.parente@yduqs.com.br

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Eduardo Parente

Signed By: EDUARDO PARENTE MENEZES:81504047753
CPF: 81504047753
Signing Time: 30/06/2023 | 15:24:11 BRT

ICP-Brasil
080688FFFE23A48EBA95B33132ECAB

CONTRATADA:

Nome e cargo: Marina da Fontoura Azambuja - _____

E-mail institucional: marina.fontoura@yduqs.com.br

E-mail pessoal: marina.fontoura@yduqs.com.br

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Marina Fontoura

Assinado por: MARINA DA FONTOURA AZAMBUJA:07486679701
CPF: 07486679701
Data/Hora da Assinatura: 03/07/2023 | 14:52:38 BRT

ICP-Brasil
9F49FA7FFC5B4173A0ED62C1036F9895